



LEINº 21/2013 de 16 de outubro de 2013

ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENOS VALORES – RPV PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Mucambo aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, considerado de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 5º Constituição Federal, será feito à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, consoante o § 4º do Art. 100 da Constituição Federal, sendo o valor de R\$ 4.159,00 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais).

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's, de que se trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na secretaria Municipal de Administração e Finanças.



Art. 3º - Se os valores dos débitos ou das obrigações ultrapassarem limites da RPV's previstos nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, em 16 de outubro de 2013.


WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal